



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Vicência, 09 de Agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 100 /2023

Senhor Inspetor,

Comunico a esse Egrégio Tribunal de Contas, que na Sessão Ordinária realizada em 08 de Agosto do ano em curso, esta Casa Legislativa APROVOU por doze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Josenildo Pereira de Amorim o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2023 - DISPÕE SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2020 (PROCESSO Nº 21100482-0) , que opinou pela aprovação das contas do Exercício de 2020, aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERSON DA SILVA TEODORO

- PRESIDENTE -

Ilmo. Sr.
Chefe da Inspeção Regional- PE
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Inspeção Regional de Surubim
Rua Antônio Medeiros Sobrinho- S/N – Centro- Surubim/PE
CEP: 77750-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Vicência, em 09 de Agosto de 2023.

Ofício nº 099 /2023

Senhor Presidente,

Comunico a esse Egrégio Tribunal de Contas, que na Sessão Ordinária realizada em 08 de Agosto do ano em curso, esta Casa Legislativa APROVOU por doze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Josenildo Pereira de Amorim o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2023 - DISPÕE SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2020 (PROCESSO Nº 21100482-0) , que opinou pela aprovação das contas do **Exercício de 2020**, aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERSON DA SILVA TEODORO

- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Presidente do TCE – PE
RUA DA AURORA – 885 – BOA VISTA-
RECIFE/PE CEP: 50.050-910



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

*lido
em 20/06/2023
[Handwritten Signature]*

DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 - PROCESSO N° 21100482-0, DO PREFEITO GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES.

NOTIFICAÇÃO N° 001/2023 CFO/CMV

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA / CFO

NOTIFICADO: GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

INTERESSADO: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA, OAB 22465-PE

Prefeito Municipal de Vicência - Pernambuco

Rua Dr. Manoel Borba, 48

Centro, Vicência-PE

CEP 55855-000

PROCESSO CFO/CMVN°001/2023

O Presidente da Câmara de Vicência e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vicência, conforme Regimento Interno e reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, **RESOLVEM**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vicência, no sentido de cientificar, bem como **NOTIFICAR**, V. S^a de que a Câmara Municipal de Vicência, recebeu e encaminhou a esta Comissão para manifestação sobre o Parecer Prévio referente ao **PROCESSO 21100482-0**, referente as Prestações de Contas do Exercício do ano 2020, remetendo cópia do parecer prévio e demais documentos que instruírem, para que no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado do recebimento, apresente defesa escrita, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Vicência, em 14 de Junho de 2023.

[Handwritten Signature]
VEREADOR GERSON DA SILVA TEODORO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

[Handwritten Signature]
JOÃO DOMINGO DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Vicência, 25 de Julho de 2023

Ofício nº 098 /2023

Pelo presente, estamos **encaminhando** NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021 - CFO/CMV, para conhecimento e acatamento de V. Senhoria, bem como para melhor entendimento transcrevemos o texto da referida notificação abaixo:

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023 – CFO/CMV

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA / CFO

NOTIFICADO: GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito Municipal de Vicência – Pernambuco

Rua Dr. Manoel Borba, 48

Centro – Vicência.

CEP 55855-000

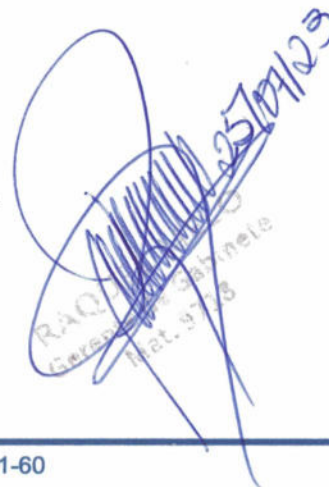
INTERESSADO: FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA, OAB 22465-PE.

PROCESSO CFO/CMV Nº 001/2023

O Presidente da Câmara de Vicência, conforme Regimento Interno, **RESOLVE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vicência, no sentido de cientificar, intimar, bem como **NOTIFICAR**, V. Sª de que a Câmara Municipal de Vicência, apreciará em sessão designada para o dia 08 de Agosto de 2023, às 14:00 horas o Parecer da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO referente as CONTAS DE VOSSA SENHORIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 – PROCESSO 21100482-0**, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º, LV, da Constituição Federal, onde especificamente estará a disposição de Vossa Senhoria o tempo regimental para que realize sua defesa na Tribuna do Poder Legislativo ou um procurador que Vossa Excelência indicar.

Sem mais nos colocamos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.


VEREADOR GERSON DA SILVA TEODORO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA


RAQ
Gerson da Silva Teodoro
Mat. 3713



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

APROVADO EM unanimidade DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 08/08/23
[Signature]
- PRESIDENTE -

COMISSÃO DE "CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA – EXERCÍCIO
2020 – (PROCESSO 21100482-0 TCE-PE)

PARECER Nº 009/2023

Trata-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO referente a
PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA – EXERCÍCIO
2020 – (PROCESSO T.C. Nº 21100482-0 TCE-PE).

De atenta análise verificamos que o referido PROJETO
DE RESOLUÇÃO, não sofre vício de iniciativa ou de competência, atende as
boas técnicas legislativas estando, portanto, em condições de ser analisado
pelo Plenário.

É o Parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vicência, em 08 de Agosto
de 2023.

[Signature]
PRESIDENTE: JOÃO ILÍDIO SOARES NETO

[Signature]
RELATOR: FÁBIO DIAS ROSENDO

[Signature]
MEMBRO: AGUINALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/23

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 08/08/23
CIFON
- PRESIDENTE -

EMENTA: PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, INSTRUÍDAS PELO PROCESSO 21100482-0 - TCE-PE QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: **PRESIDENTE, JOÃO DOMINGOS DA SILVA, MEMBROS, VEREADOR JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM E VEREADOR JOSÉ MARTINS DA SILVA.**

I - DO PROCESSO INTERNO DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E VOTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vicência recebeu as contas de gestão com parecer pela **APROVAÇÃO** em 07/06/2023 na forma do processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tombado sob o número 21100482-0, conforme certificado nos autos eletrônicos do Processo.

Ato contínuo, o Presidente determinou a abertura do processo administrativo para "**APRECIÇÃO, JULGAMENTO E VOTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2020**". Em 13 de Junho de 2023 houve a distribuição de cópias do Parecer aos demais vereadores, para que pudessem tomar conhecimento e requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por consequente, a Presidência da Câmara garantiu a publicidade quanto ao processo e procedimento que está aberto na Comissão de Finanças e Orçamento, o qual emitiu parecer no prazo estabelecido no Regimento Interno. Tendo inclusive intimado o prefeito de igual modo, o qual apresentou defesa nos termos do processo do Tribunal de Contas.

Posteriormente com a apresentação da defesa feita pelo senhor **Guilherme de Albuquerque Melo Nunes**, fora encaminhado e recepcionado à Comissão de Finanças e Orçamento o referido processo para análise e emissão de relatório final.

RELATÓRIO

Oportuno aclarar à sociedade e aos nobres pares desta casa de leis, que este parecer prévio foi antecedido por processo administrativo, devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa. Bem como, está instruído pelas informações contidas do processo nº 21100482-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, órgão competente e que possui atribuição e corpo técnico para análise das contas de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Tudo com o fim de propiciar toda lisura a este processo, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art. 5º, da Lei Maior, em prol da análise e julgamento das contas examinadas, ora sob a responsabilidade do Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes. Logo, este parecer prévio, tem o condão de balizar a sociedade e todos os interessados a prestarem os devidos esclarecimentos à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentando em especial o responsável pelas contas, as alegações que julgassem necessárias, de forma tempestiva, a fim de que a comissão possa exaurir todas as informações a fim de emitir relatório final quanto ao processo de julgamento das contas de gestão do exercício de 2020.

DA COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Primeiramente, devemos esclarecer que a competência para julgamento a fim de buscar a aprovação ou rejeição às contas municipais de gestão é da Câmara de Vereadores deste Município, a esta cabe a responsabilidade de exaurir parecer prévio opinativo, sobre elas, sendo a Câmara Municipal soberana para concordar com o parecer da Corte de Contas ou rejeitá-lo.

Dessa forma, em hipótese alguma a prestação de contas anuais poderá ter sua aprovação ou até mesmo sua rejeição, sem que o Poder Legislativo realize o respectivo julgamento das contas, com deliberação adequada e votação, conforme estabelece o art. 31 da Carta Política de 1988, pela qual determina que a fiscalização dos atos do município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, *in verbis*:

"Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"

Logo, por via de consequência o Tribunal de Contas do Estado é órgão auxiliar ao parlamento municipal, tendo a casa de leis a legitimidade para analisar a manifestação do órgão e, em sendo contrária ao relatório da Corte de Contas, tem obrigação em apresentar seus elementos e fundamentações que levaram a contrariedade.

Nesse mister, cabe a Câmara de Vicência por meio da Comissão de Orçamento e Finanças estabelecer os motivos pelos quais diverge ou concorda com o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Até mesmo, consoante a realidade fática que vive o município de Vicência.

Assim, quanto ao julgamento da prestação de contas do município de Vicência, exercício de 2020, apresentamos o seguinte parecer.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE VICÊNCIA EXERCÍCIO 2020

As contas de 2020 foram objeto de análise e manifestação da Corte de Contas, pelas quais receberam o parecer pela aprovação com ressalvas, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

aquela Corte de Contas se manifestado por meio do parecer prévio, no seguinte teor:

(...)

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (36,95% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino e 74,84% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica);

CONSIDERANDO a obediência do limite mínimo legal nas aplicações em ações e serviços de saúde (23,29% da receita vinculável);

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), no repasse de duodécimo à Câmara Municipal, assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Vicência obteve o nível de transparência DESEJADO, conforme § 3º do art. 1º da Resolução TCE-PE nº 33/2018;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle e de registros constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como às atinentes à despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que, no contexto desta prestação de contas, as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vicência a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Vicência, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

2. Atentar para que os registros no Passivo a Longo Prazo de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais do Balanço Patrimonial reflitam o endividamento municipal;
3. Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
4. Providenciar a contratação de atuário e o fornecimento da base cadastral em tempo hábil para que possa ser realizado o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias que deverão constar do Balanço Patrimonial em cada exercício. Dessa forma, haverá sincronia entre o passivo estimado pelo cálculo atuarial e o balanço patrimonial do município;
5. Adotar as alíquotas de contribuição previstas nas avaliações atuariais favorecendo a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em especial a alíquota suplementar, desde que o município possua capacidade financeira de suportá-la;
6. Iniciar o planejamento de ajustes administrativos que objetivem reduzir as despesas correntes, a fim de que, no futuro, haja capacidade financeira para suportar as despesas do RPPS e garantir a execução de parcela maior de investimentos na municipalidade;
7. Caso estabeleça na LOA um limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, defini-lo em percentual razoável, evitando a inclusão de dispositivo inapropriado que o amplie exageradamente, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Logo, não se pode perder de vista que as contas do **Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes** foram aprovadas pela Segunda Câmara, conforme o parecer prévio acima transcrito, sendo a deliberação pela aprovação com ressalvas, considerando que os apontamentos levantados pelo relatório de auditoria não são capazes de rejeitar as contas do prefeito.

No que se refere aos pontos levantados, a defesa do Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, quanto ao gasto de pessoal, registrou que as despesas estariam relacionadas ao combate à epidemia do COVID-19, considerando que o Município teve sua rede de saúde ampliada para atender para atender a população.

Ademais, com fundamento na Lei Complementar nº 173/2020 c/c o art. 65 da LRF, a Corte de Contas, especialmente nos casos em que a auditoria identifica a irregularidade de forma isolada, tem conduzido o descumprimento do limite



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

da despesa total com pessoal, durante o exercício 2020, ao campo das recomendações.

Por outro lado, as demais irregularidades que foram passíveis de recomendações para a gestão, são de natureza contábil sendo, ainda, passíveis de regularização pelo gestor ou são situações que decorrem de um complexo contexto conjuntural. Portanto, não constituem irregularidades capazes de ensejar a rejeição das contas, de outro modo, tratam-se de medidas que servirão de norte para o gestor.

Na conclusão, é nítida que a recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco foi pela aprovação com ressalvas, sendo a medida correta a ser balizada no julgamento da conta de gestão do atual prefeito referente ao exercício de 2020 a aprovação.

CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, é preciso balizar o entendimento desta comissão, posto que não se pode fugir dos achados e apontamentos evidenciados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, que indicam à **aprovação** das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, do Município de Vicência, sob a responsabilidade do **Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes**.

Assim, pelo que se expôs de forma detalhada no presente, à unanimidade dos membros desta Comissão, opina pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Vicência, relativas ao exercício de 2020, oferecendo para deliberação do Egrégio Legislativo, o Projeto de Resolução seguinte:


JOÃO DOMINGOS DA SILVA
Presidente


JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM
Secretário


JOSÉ MARTINS DA SILVA
Membro

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE.

Com Referência à:

TC Nº 21100482-0

Modalidade: Prestação de Contas de Governo - 2020

Órgão: Município de Vicência/PE

Interessados: Guilherme de Albuquerque Melo Nunes

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES, brasileiro, casado, portador do RG nº 5811376 SDS/PE e do CPF nº 030.722.414-73, residente na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79, Centro, Vicência/PE, vem, respeitosamente, à elevada presença de V. Sa, por intermédio de seu advogado, com procuração em anexo (DOC. 01), em atenção a notificação Nº 001/2023 desta Douta Comissão de Orçamento e Finanças quanto a prestação de contas do município em referência, alegando, para tanto, o que segue:

Por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0388/2022, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde o requerente recebeu o relatório de auditoria da prestação de contas de governo, relativo ao exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Vicência, Processo TCE/PE nº 21100482-0, para que seja apresentada defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que a referida defesa foi devidamente realizada nos autos do processo em referência, reitera todos os termos e fundamentos da defesa já apresentada nos autos do processo em epígrafe.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vicência, 04 de Julho de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por GUILHERME DE
MELO NUNES:03072241473 ALBUQUERQUE MELO NUNES:03072241473
Dados: 2023.07.04 12:07:26 -03'00'

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
030.722.414-73

MEMBRU: *Amiralis e. de Almeida*

Ata da Reunião dos Membros da Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

Por oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da Câmara Municipal de Juicência, sito na Rua Treze de Maio, número petente e sete, nesta cidade, às treze horas, compareceram os seguintes vereadores: João Sílido Soares Neto, Fábio Dias Ropendo e Jounairdo Cavalcante de Albuquerque a fim de deliberar sobre o Projeto de Resolução nº 005/23, que se refere à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juicência - Exercício 2020 - (Processo TC nº 21100489-0). Participaram os membros preteridos o vereador João Sílido Soares Neto, como Relator-Presidente a analisar o referido Projeto, o qual foi criteriosamente analisado sem qualquer emenda. Recebeu o Parecer nº 009/23, favorável desta Comissão. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. Presidente por encerrada a presente reunião, do que para constar eu, pleneira de Tatiana de Fátima Silva, Assistente Administrativo desta Câmara, que devidamente autorizada laurei a presente Ata que será lida e achada, conformente vai ser assinada pelos membros desta Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juicência, em 08 de agosto de 2023.

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

SECRETÁRIO: *[Assinatura]*

MEMBRU: *Amiralis e. de Almeida*

liberar sobre o Projeto de Lei n.º 002/2023, do Poder Executivo, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 em relação ao "Agente de Contratação e dá outras providências". Passaram os membros, reunindo o vereador João Domingos da Silva como Relator. Presidente a organizar o referido Projeto, o qual foi criteriosamente analisado sem qualquer emenda. Recebeu o Parecer n.º 002/23 favorável desta Comissão. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. Presidente por encerrada, a presente reunião, do que para constar eu, Maria de Fátima de Andrade Silva, Presidente Legislativa desta Câmara que devidamente autorizada, faço, a presente Ata que será lida e achada, com firme vai ser assinada pelos membros desta Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro, em 14 de Março de 2023,

PRESIDENTE: *João D. S.*

SECRETÁRIO: *Benildo*

MEMBRO: *João Domingos*

Ata da Reunião dos Membros da Comissão de "Finanças e Orçamento".

Após oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da Câmara Municipal de Juazeiro, situada na Rua Treze de Maio, número quarenta e sete, nesta cidade, às treze horas, compareceram os seguintes vereadores: João Domingos da Silva, Benildo Pereira de Amorim e José Platinô da Silva, a fim de deliberar sobre o Proje-



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2023.

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO

POR *12 (doze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário*

SALA DAS SESSÕES *08/08/23*

[Assinatura]
- PRESIDENTE -

DISPÕE SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Vicência-PE aprova e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Vicência, relativas ao exercício de 2020.

Artigo 2º - Em face do disposto no art. 1º fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opinou pela **aprovação** das contas do **Exercício de 2020**, aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do **processo nº 21100482-0**, tendo como responsável o Senhor Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, **PREFEITO**.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vicência, 08 de Agosto de 2023.

[Assinatura]
JOÃO DOMINGO DA SILVA
- PRESIDENTE -

[Assinatura]
JOSENEBO PEREIRA DE AMORIM
- SECRETÁRIO -

[Assinatura]
JOSE MARTINS DA SILVA
- MEMBRO -



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2023.

PROMULGADA

EM 09/08/23


PRESIDENTE -

DISPÕE SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Vicência-PE aprova e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Vicência, relativas ao exercício de 2020.

Artigo 2º - Em face do disposto no art. 1º fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opinou pela **aprovação** das contas do **Exercício de 2020**, aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do **processo nº 21100482-0**, tendo como responsável o Senhor Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, **PREFEITO**.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vicência, 09 de Agosto de 2023.


GERSON DA SILVA TEODORO
- PRESIDENTE -


MOISEIS JOAQUIM DIONISIO
- 1º SECRETÁRIO -


ALESSANDRO CARLOS DE ANDRADÉ BATISTA
- 2º SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

ATO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **RESOLUÇÃO Nº 004/90**, em especial **Art. 17, Inciso IV**.

FAZ SABER, a todos que interessar, “**Tornando Público**” que:

A **RESOLUÇÃO Nº 001 /2023** – ficam **APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – PROCESSO TCE-PE Nº 21100482-0**, Relativas ao Exercício Financeiro 2020. TENDO SIDO REGISTRADO NO RESPECTIVO LIVRO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.


GERSON DA SILVA TEODORO.

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Fl. 01/04

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Vicência, realizada em oito de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas. Aos oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e três, no Edifício da Câmara Municipal de Vicência, sito a Rua Treze de Maio, setenta e sete, nesta cidade, sob a Presidência do Vereador Gerson da Silva Teodoro, com os Primeiro e Segundo Secretários: Moiseis Joaquim Dionísio e Alessandro Carlos de Andrade Batista, respectivos titulares da mesma. Compareceram os seguintes Vereadores: João Domingo da Silva, Luzinete Felisberto da Silva, Jorge Luiz Pereira, Fábio Dias Rosendo, Josenildo Pereira de Amorim, Manoel Gomes de Moura, José Martins da Silva, João Ilídio Soares Neto, João Milanez da Silva, Aguinaldo Cavalcante de Albuquerque, Alessandro Carlos de Andrade Batista, Moiseis Joaquim Dionísio e Gerson da Silva Teodoro. Havendo número legal de Vereadores o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos. Autorizou o Segundo Secretário a fazer uma Leitura na Bíblia Sagrada – Salmo 77 – versículos 2 a 4. A seguir pôs em discussão a dispensa da Leitura da Ata da Sessão Anterior, que foi acatada por unanimidade. Bem como, pôs em votação e discussão a referida Ata a qual foi aprovada por unanimidade sem restrições. Autorizou o primeiro secretário fazer a Leitura do Expediente que constou do seguinte: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023; PARECERES n° s 009/2023 - Comissão de “Constituição, Justiça e Redação” e 003/2023 – Comissão de “ Finanças e Orçamento” (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – EXERCÍCIO 2020 – PROCESSO TCE/PE N° 21100482-0)**, os quais constarão da Ordem do Dia da presente sessão. Registre-se a presença da Dra. Regina Coeli e Dr. Antonio Tavares representantes do consultório de Advocacia – Dr. Tito Moraes, bem como Dr. Maciel Rogério Ex-Jurídico desta casa. Foi facultada a palavra ao **Vereador Josenildo Pereira**, que iniciou seu pronunciamento agradecendo a Deus por mais esta oportunidade e saudou a Mesa Diretora desta casa, demais colegas vereadores, suas comunidades do Sítio Novo e Bom Viver de Cima, bem como o Ex-Jurídico desta câmara – Dr. Maciel Rogério. Disse ter visto em redes sociais o Senhor Prefeito falando sobre a reforma da Unidade Mista que há muitos anos vem se realizando e ainda não foi concluída prejudicando assim a população vicenciana, no entanto no seu pronunciamento só tem ingratidão, o qual só se refere que



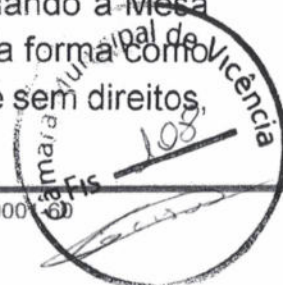


CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Fl. 02/04

município recebeu ajuda de um Deputado não sendo bem assim, pois vários outros também deram sua colaboração como no caso do Deputado Cléber Chaparral com Emenda Parlamentar de duzentos e trinta e quatro mil reais para aquisição de veículos para o setor saúde do nosso município. Referiu-se as Contas da Prefeitura que será apreciada na presente data acreditando que será aprovada, no entanto a decisão não só vem do Tribunal de Contas, mas cabe a cada Vereador decidir conforme o entendimento e dá seu voto consciente mesmo tendo ressalvas, onde esses erros deveriam ter sido corrigidos no setor saúde e contratos de funcionários fantasmas, prejudicando aos que exerce suas funções com dedicação, tendo inclusive a matrícula de um servidor que só vem receber sem trabalhar. Discordou dos pronunciamentos de alguns vereadores que usam a tribuna só para defender a gestão, que de sua parte defende o direito do povo, sendo este seu papel durante os cinco mandatos consecutivos, sem benefícios próprios honrando com compromisso e trabalho podendo tomar as decisões com a consciência tranquila, sendo esta sua opinião e cada uma tem a sua. Usou da Palavra o **Vereador Jorge Pereira**, saudando a todos os colegas Vereadores, os Assessores Jurídicos desta casa- Dra. Regina Coeli e o Dr. Antonio Tavares, bem como o Ex- Jurídico desta casa Dr. Maciel Rogério. Agradeceu a Deus por mais esta oportunidade, considerando sempre que o papel do Vereador é de reivindicar, cobrar e se expressar da melhor forma possível em busca de soluções através do Prefeito e Secretários para beneficiar a população de Vicenciana. Disse ter entrado na política, pois não era bem representado, tendo dois mandatos concedidos pelos votos do povo de Vicência e sua Comunidade sentido orgulho de lhes representar. Referiu-se ao dia sete do mês de Agosto se comemorar o dia da Lei Maria da Penha a qual completou dezessete anos, no entanto continua o desrespeito com as mulheres aumentando o índice de violência e morte contra as mesmas, sendo necessária uma política pública direcionada mais severas para atende-las e não ficar só no papel. Informou que apresentará na próxima sessão um requerimento solicitando da nossa Governadora a implantação de uma Delegacia das Mulheres em nossa cidade. Solicitou do Secretário de Obras do nosso Município providencias quanto as estradas vicinais. Pronunciou-se favorável as contas do Prefeito que será apreciada nesta sessão. Usou da palavra o **Vereador João Domingo**, saudando a Mesa os colegas Vereadores e Advogados presentes. Discordou da forma como são tratadas as pessoas que ficam vulneráveis sem moradia e sem direitos,



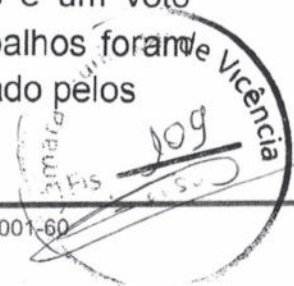


CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Fl. 03/04

pelos políticos, acreditando que esta situação nunca vai mudar, pois infelizmente os grandes políticos gostam de viver da miséria dos outros. Concordou com o pronunciamento do seu antecessor quanto a Lei Maria da Penha que ainda não viu beneficiar as Mulheres, pois a mortalidades das mesmas é um absurdo. Solicitou do Secretário de Obras a reposição de várias lâmpadas em Murupé. E ainda ao Senhor Prefeito e Secretário de Assistência Social providências com relação ao agendamento de documentos de identidades e títulos de eleitores. Em aparte o Vereador Jorge Luiz concordando com o colega pois continua as mesmas dificuldades, com muitas burocracias para agendamento. Continuando o Vereador João Domingo fazendo um apelo ao Dr. Fernando Falcão junto a Governadora quanto a conclusão do asfalto na PE-74. Solicitou do Prefeito após inaugurar a Unidade Mista e fizer a entrega dos carros, convide o Deputado Estadual Cléber Chaparral autor da referida emenda, bem como seja destinado um desses carros para Murupé. Em seguida foi autorizada a Leitura da Ordem do Dia que constou do seguinte: **PARECERES n° s 009/2021** - Comissão de "Constituição, Justiça e Redação" e **003/2023** - Comissão de "Finanças e Orçamento" referentes ao Projeto de Resolução n° **001/2023** - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – EXERCÍCIO 2020 – PROCESSO TCE/PE N° 21100482-0** e **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023** - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – EXERCÍCIO 2015 – PROCESSO TCE/PE N° 21100482-0**. Encerrada a Leitura da Ordem do Dia o Senhor Presidente pôs em discussão e votação, individualmente, os **PARECERES n° s 009/2023** - Comissão de "Constituição, Justiça e Redação" e **003/2023** – Comissão de "Finanças e Orçamento" os quais foram aprovados em única discussão por unanimidade. Posto em discussão e votação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – EXERCÍCIO 2015 – PROCESSO TCE/PE N° 21100482-0**. O Presidente desta Casa fez chamada nominal dos vereadores para manifestarem seus votos devidamente justificados. Tendo o Vereador Josenildo Pereira, justificado seu voto contrário ao Parecer do Tribunal de Contas. Os demais Vereadores expressaram seus votos favoráveis, justificando-os estarem de acordo com o Parecer do TCE, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – EXERCÍCIO 2020- PROCESSO TCE/PE N° 21100482-0**. O qual foi aprovado por doze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Josenildo Pereira de Amorim. Os trabalhos foram presidido pelo Vereador Gerson da Silva Teodoro e Secretariado pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Fl. 04/04

Vereadores Moiseis Joaquim Dionísio e Alessandro Carlos de Andrade Batista, tendo o primeiro secretário deliberado que fosse lavrada a Ata, que após aprovada será assinada pelo mesmo, pelo Presidente e demais Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Vicência em 15 de Agosto de 2023

Presidente *Moiseis*

1º Secretário *Alexandro*

2º Secretário *Batista*

Spiera

Andrade

Andrade

Andrade

Andrade

Jose MARTINS

Jose

Andrade

João B.

